



CONVÊNIO Nº 005/2021 - DCC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO (PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com intermédio da **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE)**, CNPJ/MF nº 11.433.190/0001-57, ora denominada **PRIMEIRO CONVENENTE**, sediada na Rua Amaro Bezerra, S/N, Praça do Derby, Bairro do Derby, Recife (PE), neste ato representado pelo seu Comandante Geral, o **Coronel PM JOSÉ ROBERTO DE SANTANA**, brasileiro, militar, portador do CPF/MF nº 624.284.034-00 e da Cédula de Identidade nº 36706 - PMPE, residente e domiciliado nesta cidade de Recife-PE, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representado constitucionalmente por seu **Prefeito o Sr. EDILSON TAVARES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3340838, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 688.024.747-20, residente e domiciliado no Município de Toritama - PE, celebram o presente instrumento, regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, com fundamento no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; bem como o artigo 40 da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003; e no inciso XXII, do Artigo 37 da Constituição Estadual; firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes para apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no Município de **TORITAMA - PE**, conforme Plano de Trabalho (anexo I) deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, constante no Anexo I deverá ser fielmente cumprido pelas partes, já formalmente aprovado sob pena de imediata reavaliação e rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Compete ao PRIMEIRO CONVENENTE:

3.1.1 Empregar para o exercício das funções, quantitativo suficiente de Policiais Militares do **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**, localizado no Município de **TORITAMA - PE** para execução das ações objeto deste Convênio, de forma que não prejudique as atribuições diárias na área;

- 3.1.2 Resolver os problemas de ordem administrativa e disciplinar, que envolvam o policiamento, objeto do presente convênio e os ilícitos que venham a comprometer a segurança de bens e pessoas, assim como na preservação da ordem pública no Município;
- 3.1.3 Participar de programas e projetos desenvolvidos pelo Município de **TORITAMA - PE** e de suas secretarias, que estejam voltados para o combate e a resistência às drogas; à violência nas escolas; à violência contra os idosos e abusos contra crianças, jovens e adultos;
- 3.1.4 Administrar os problemas de ordem institucional que eventualmente possam surgir em decorrência da execução deste Convênio;
- 3.1.5 Encaminhar ao Segundo Conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura deste convênio, o extrato para a publicação na imprensa Oficial Estadual, a fim de que produza seus efeitos jurídicos;
- 3.1.6 Elaborar os projetos de infraestrutura para instalação operacional do **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**.
- 3.1.7 Designar representante desta unidade para gestão e fiscalização do referido convênio.
- 3.1.8 Demonstrar interesse junto a esta Diretoria (DEAJA), em renovar o referido convênio em prazo mínimo de até 4 meses antes do término de sua vigência.

3.2 Compete ao SEGUNDO CONVENIENTE:

- 3.2.1 Disponibilizar imóvel para instalação operacional do **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**, arcando com todas as despesas para funcionamento do aquartelamento, inclusive tributos e encargos acessórios;
- 3.2.2 A área do imóvel deve compreender compartimento para Gabinete de Comando, Alojamentos do Comando, SubComando, Seção Administrativa, Seção/Sala de Instrução, Corpo da Guarda, Reserva de Material Bélico, Copa/Cozinha, Alojamento dos Oficiais, Alojamento dos SubTen/Sargentos, Alojamento dos Cabos/Soldados, Reservado do Armeiro, Alojamento da Guarda, Sala de Visita/Espera e banheiros;
- 3.2.3 Disponibilizar os documentos do imóvel para o primeiro Conveniente, como cópia do contrato de locação, cópia da certidão de registro do imóvel, cópia da certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e a taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI, cópia da certidão negativa de ônus sobre imóvel, atualizada até 02(dois) meses antes da assinatura do Convênio, Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico, cópia da quitação das contas da energia elétrica, de água e de esgoto;
- 3.2.4 Comunicar à Primeira Conveniente os eventos municipais que possam ocasionar desordem pública, com fim de estabelecer ações preventivas, além de ocorrências que necessitem de apoio ostensivo;
- 3.2.5 Efetuar, durante a vigência do presente convênio, a manutenção e conservação do imóvel;
- 3.2.6 Custear, durante a vigência do presente convênio, as contas de água, energia elétrica, telefonia e internet utilizadas em razão do serviço público desempenhado pelo **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**, sediado no município de **TORITAMA - PE**;
- 3.2.7 Manter, durante a vigência do presente convênio, a limpeza do imóvel que servirá para o funcionamento do aquartelamento do **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**, no município de **TORITAMA - PE**;
- 3.2.8 Promover cursos de reciclagem para instruir o efetivo empregado, com objetivo de atender as peculiaridades deste instrumento;
- 3.2.9 Disponibilizar material de expediente e limpeza mensalmente;
- 3.2.10 Efetuar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade em razão deste Convênio, a contar da data da assinatura deste ajuste, remetendo cópia da comprovação, sob pena de ineficácia;

3.2.11 Responsabilizar-se pelo pagamento da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial dos Municípios, da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, sob pena de ineficácia, remetendo cópia para primeira conveniente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste ajuste, sob pena de ineficácia;

3.2.12 Adotar todas as providências necessárias em relação ao funcionamento das câmeras de monitoramento de imagens nas áreas compreendidas e relacionadas com o objeto deste convênio;

3.3 Compete aos Convenientes conjuntamente:

3.3.1 Manter mútua cooperação, visando a plena execução deste Convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou divergências porventura existentes, por meio de consultas e mútuos entendimentos, reavaliando, ampliando ou suprimindo cláusulas, por meio de termos aditivos, com fundamento na legislação vigente;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Inciso II, Art. 57, da lei nº 8.666/93, desde que haja anuência de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 Os recursos disponibilizados pelo Município de **TORITAMA-PE**, para o Convênio não serão destinados a outras despesas, além das previstas no § 2º do art. 2º do Decreto nº 28.820 de 16/01/2006;

5.2 A execução das despesas previstas na cláusula terceira, será custeada exclusivamente pelo Município de TORITAMA – PE.

5.3 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

5.3.1 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.3.2 Pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

5.3.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

5.3.4 Delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

5.3.5 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

5.3.6 Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; 5.3.7 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.3.8 Alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos participantes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda encerrar a intenção cooperativa definida neste Termo, respeitando-se as obrigações assumidas entre os participantes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos alocados para a execução deste CONVÊNIO têm como fonte os recursos próprios da Prefeitura Municipal de TORITAMA-PE, e correrão à conta da Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

Órgão: 20 - Prefeitura Municipal de TORITAMA.

Unidade Orçamentária: 240001 - Secretaria de Ordem Social

Função: 06 - Segurança Pública

Sub função: 181 - Policiamento

Programa: 413- Toritama mais segura

Projeto/Atividade: 2109 - Apoio Técnico Administrativo da Secretaria de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (Ficha 430)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 .00-- Outros Serviços de Pessoas Jurídicas (Ficha 433)

Fonte de Recursos: 01 - Recursos do Tesouro

7.2 A Prefeitura de TORITAMA - PE, custeará todas as ações previstas na cláusula terceira no período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, que constará da previsão orçamentária e programação financeira para o fiel cumprimento das atribuições previstas neste CONVÊNIO, conforme Lei nº 101/2000, Art. 25, e seus incisos e parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

8.1.1 Por inadimplemento de qualquer das cláusulas, independente de aviso ou interpelação;

8.1.2 Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação premonitória de 30 (trinta) dias, subsistindo no interregno todos os compromissos assumidos;

8.1.3 Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou juridicamente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife-PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam os Convenientes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais efeitos.

Recife-PE, de de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – Coronel PM**Comandante Geral da PMPE****Primeiro Conveniente****EDILSON TAVARES DE LIMA****Prefeito do Município de Toritama - PE****Segundo Conveniente**

Testemunha 1:

Nome/CPF:

Testemunha 2:

Nome/CPF:

ANEXO**PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA FINANCEIRO**

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:					PERÍODO DE EXECUÇÃO	
O presente Convênio tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes para apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no Município de Toritama (PE), conforme Plano de Trabalho.					2021	2023
II – METAS A SEREM ATINGIDAS / ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO						
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNIT. MÊS R\$	VALOR TOTAL POR ANO R\$	PERÍODO
O Presente Convênio iniciará a partir da data da assinatura com duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período através de Aditivo.					INÍCIO	TÉRMINO
01	1.1	Ações de apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no Município de TORITAMA- PE;	XXX	XXX	2021	2023
	1.2	Disponibilizar imóvel para aquartelamento do efetivo do BEPI, arcando com as despesas referentes à locação do imóvel.	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	2021	2023

1.3	Custear despesas de água, energia elétrica e internet do imóvel disponibilizado para aquartelamento do efetivo do BEPI	R\$ 1.823,00	R\$ 21.876,00	2021	2023
1.4	Disponibilizar material de expediente e limpeza.	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	2021	2023
TOTAL DO CONVÊNIO PARA O PERÍODO DE 2021 A 2023.		R\$ 13.823,00 Mensal	R\$ 157.876,00 Anual	R\$ 315.752,00 Total 24 meses	

III – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O PRESENTE Convênio não envolverá repasse financeiro, ficando a cargo do Município sua execução e disponibilidade para a unidade operativa, mediante solicitação do responsável chefe, através de formulário/recibo que deverá ser elaborado pelo Batalhão Especializado de Policiamento do Interior e a Prefeitura de Toritama. Para fazer face às despesas oriundas da Execução do presente convênio, durante o período de vigência, a Prefeitura de Toritama (PE), utilizará a dotação orçamentária Constante na cláusula do competente Convênio e conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 1-Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 240001-Secretaria de Ordem Social

Unidade Orçamentária: 24001-Secretaria de Ordem Social

Função: 6-Segurança Pública

Subfunção: 181-Policiamento

Programa: 413-Toritama mais segura

Ação: 2.26- Manutenção das Ações vinculadas ao PROGRAMA TORITAMA MAIS SEGURA.

Despesa: 105 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Despesa: 106 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesa: 107 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Os recursos serão disponibilizados, atendendo a Lei nº 101/2000, Artigo 25 e parágrafos.

IV – CRONOGRAMA DE INÍCIO E TÉRMINO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O presente Convênio tem o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que haja anuência de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

Recife-PE, de de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM

Comandante Geral da PMPE

Primeiro Convenente

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito do Município de Toritama - PE

Segundo Convenente

Testemunha 1:

Nome/CPF

Testemunha 2:

Nome/CPF



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Bento da Silva**, em 17/09/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Santana**, em 17/09/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Tavares de Lima**, em 17/09/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15886920** e o código CRC **7620CF63**.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Rua Amaro Bezerra, s/nº - Bairro Derby, Recife/PE - CEP 52010-150, Telefone: 81321654

MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 005/2021 - DCC/DEAJA/PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO (PE), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (SDS), POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE), ATRAVÉS DO BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO (PE), Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE)**, CNPJ/MF nº 11.433.190/0001-57, sediada na Rua Amaro Bezerra, s/n, Praça do Derby, Bairro do Derby, Recife-PE, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, o **Coronel QOPM TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, Militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.266.514-15, portador da cédula de identidade nº 40674 - PMPE, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, ora denominada PRIMEIRO CONVENIENTE, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com Sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1370, 1º Andar, Parque da Feiras, Toritama-PE, neste ato, representado constitucionalmente pelo seu Prefeito, o Sr. **EDILSON TAVARES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.340.838-SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 688.024.474-20, residente e domiciliado no Município de Toritama-PE, doravante denominada de SEGUNDO CONVENIENTE. Por este instrumento celebram TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, com base na **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO** do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 005/2021-DCC/DEAJA/PMPE, ajustado na data de 17/09/2021, em conformidade no que couber, com a Lei nº 8.666/1993, e com fundamento no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; no art. 40, da Lei complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003 e Inciso XXII, do art. 37 da Constituição Estadual de Pernambuco, mediante as alterações do Plano de Trabalho e inclusão da **CLÁUSULA DE CONVALIDAÇÃO**, abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, A prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº. 005/2021 -**

DCC/DEAJAPMPE, será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pelo **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO NO POLICIAMENTO DO INTERIOR**, do dia 18 de setembro de 2023 até a data da assinatura do presente TERMO ADITIVO, relativos ao apoio e reforço especial do policiamento ostensivo e ações de defesa social no Município de Toritama - PE, conforme Plano de Trabalho disposto no Anexo Único do aludido Termo Aditivo, mediante as assinaturas deste Instrumento, por se revelar de interesse público, sem acarretar-lhe lesão e nem prejuízo a terceiros, conforme preconiza o Art. 55, da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, a qual regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos alocados para a execução da prorrogação deste CONVÊNIO têm como fonte recurso próprio do Município Toritama - PE, Unidade Orçamentária 24001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL, Prefeitura Municipal de Toritama PE e correrão à Conta da Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 24000 - Secretaria de Ordem Social

Unidade Orçamentária: 24001 - Secretaria Municipal de Ordem Social

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 413 - TORITAMA MAIS SEGURA

Ação: 2.26 - Manutenção das ações vinculadas ao Programa TORITAMA MAIS SEGURA(BEPI, 24ºBPM, BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E OUTROS)

Despesa 105 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Despesa 106 - 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Despesa 107 - 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - Recursos próprios - 1.501.0000.

3.2 A Prefeitura Municipal de Toritama - PE custeará as despesas previstas nesta cláusula, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, no valor máximo de **R\$ 482.696,16 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seicentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)** referentes aos Exercícios de 2023 a 2025, conforme previsão orçamentária e programação financeira declarada para o fiel cumprimento das atribuições previstas neste CONVÊNIO, observada a Lei Complementar nº 101/2000, art. 25, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no **CONVÊNIO ORIGINÁRIO (Convênio nº 005/2021 - DCC/DEAJA/PMPE)**, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Toritama-PE, fica responsável pelo pagamento da publicação do Extrato desse Termo Aditivo na imprensa oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, remetendo para o Comandante do **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO NO POLICIAMENTO DO INTERIOR**, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da assinatura, cópia da publicação, sob pena de ineficácia.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Recife - PE, data das assinaturas das partes.

TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPE

Primeiro Conveniente

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama-PE

Segundo Conveniente

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA FINANCEIRO

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	PERÍODO D E EXECUÇÃO
--	-------------------------------------

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 005/2023/DCC/DEAJA/PMPE, cuja finalidade é o apoio e reforço especial das ações de defesa social no Município de Toritama-PE, conforme Plano de Trabalho.

2023 a
2025

II - METAS A SEREM ATINGIDAS / ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MESAL R\$	VALOR ANUAL R\$	PERÍODO
O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir da data das assinaturas das partes com duração de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, através de Termo Aditivo.					
01	1.1	Ações de apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no Município de Toritama-PE.	XXXXXX	XXXXXXX	2023 a 2025
	1.2	Disponibilizar o efetivo diário de até 10(dez) Policiais Militares do BEPI/PMPE, no regime de 24(vinte e quatro) horas de serviço.	XXXXXX	XXXXXXX	2023 a 2025
	1.3	Disponibilizar imóvel para aquartelamento do efetivo do BEPI/PMPE arcando com as despesas referentes à locação do imóvel.	R\$ 13.338,04	R\$ 160.056,48	2023 a 2025
	1.4	Custear despesas de abastecimento de água do imóvel disponibilizado para aquartelamento do efetivo do BEPI/PMPE.	R\$ 247,00	R\$ 2.964,00	2023 a 2025
	1.5	Custear despesas com energia elétrica do imóvel disponibilizado para o aquartelamento do efetivo do BEPI/PMPE.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	2023 a 2025

	1.6	Custear despesas com água mineral do imóvel disponibilizado para o aquartelamento do efetivo do BEPI/PMPE.	R\$ 366,80	R\$ 4.401,60	2023 a 2025
	1.7	Efetuar a manutenção, conservação e melhorias no imóvel.	XXXXXX	XXXXXX	2023 a 2025
	1.8	Disponibilizar material de expediente e limpeza para o efetivo do BEPI/PMPE.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	2023 a 2025
	1.9	Custear despesas com gás de cozinha para o imóvel disponibilizado para aquartelamento do efetivo do BEPI/PMPE.	R\$ 160,00	R\$ 1.926,00	2023 a 2025
2.0	2.1	Arcar com a manutenção preventiva, bem como com reparos decorrentes exclusivamente de desgaste natural dos veículos de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco, lotados na Subunidade di BEPI/PMPE, instalada no município de Toritama, envolvida no presente Instrumento.	XXXXXX	XXXXXX	2023 a 2025
VALORES DO CONVÊNIO DURANTE A VIGÊNCIA (MENSAL/ANUAL/TOTAL)			R\$ 20.112,34 MENSAL	R\$ 241.348,08 ANUAL	R\$ 482.696,16 TOTA (24 MESES)
III - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					

O presente Termo Aditivo de Convênio não envolverá repasse financeiro, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Toritama-PE sua execução e disponibilidade para a Unidade____Operativa, mediante solicitação do responsável chefe, através de formulário/recibo que deverá ser elaborado pelo Comandante do BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO NO INTERIOR e a Prefeitura de Toritama. Para fazer face às despesas oriundas da execução do presente Termo Aditivo, durante o período de sua vigência, a Prefeitura de Toritama-PE, utilizará a Dotação Orçamentária constante nesse instrumento e conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 24000 - Secretaria de Ordem Social

Unidade Orçamentária: 24001 - Secretaria Municipal de Ordem Social

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 413 - TORITAMA MAIS SEGURA

Ação: 2.26 - Manutenção das ações vinculadas ao Programa TORITAMA MAIS SEGURA(BEPI, 24ºBPM, BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E OUTROS)

Despesa 105 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Despesa 106 - 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Despesa 107 - 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Os referidos recursos serão disponibilizados, atendendo a Lei nº 101/2000, artigo 25 e parágrafos.

IV - CRONOGRAMA DE INÍCIO E TÉRMINO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O presente TERMO ADITIVO tem o prazo de vigência de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data das assinaturas das partes, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, desde que haja anuência de ambas as partes.

Recife - PE, data das assinaturas das partes.

TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPE

Primeiro Conveniente

ALESSANDRO LOPES BEZERRA - MAJ QOPM

Comandante do BEPI/PMPE

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama-PE

Segundo Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Lopes Bezerra**, em 16/11/2023, às 20:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Tavares de Lima**, em 24/11/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiberio Cesar dos Santos**, em 27/11/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42818498** e o código CRC **C03C03BE**.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Rua Amaro Bezerra, s/nº, - Bairro Derby, Recife/PE - CEP 52010-150, Telefone: 81321654



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

TA nº 42818498/2023



NOTA TÉCNICA Nº 191/2023 – PMPE/DEAJA/LIC.CONT.CONV.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, E A PREFEITURA DA CIDADE DE TORITAMA - PE. ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. REQUISITOS. ART. 116 DA LEI 8.666/93. VISTO CONDICIONADO.

Chegou, a esta DEAJA, o processo SEI nº (3900036075.000005/2020-58) com a necessidade de análise e parecer jurídico oriundo do pedido de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2021 - DCC (15886920), a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Polícia Militar de Pernambuco, através do **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR** e a **Prefeitura Municipal de Toritama/PE**, com a finalidade de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, através do Ofício GP nº 181/2023 (42813818), oriundo da Prefeitura de Toritama/PE.

Constitui objeto do referido Termo Aditivo, a continuidade do Convênio, através da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Cumpre destacar que o Convênio **não constitui repasse financeiro.**

Encontram-se colacionados, aos Autos, os documentos abaixo relacionados:

- Ofício GP nº 181/2023 - Prefeitura de Toritama-PE(42813818) - manifestando interesse na prorrogação, por 24(vinte e quatro) meses, do Convênio vigente;
- Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2021 - DCC/DEAJA/PMPE(42818498);
- Plano de Trabalho (42815647);
- Declaração de Dotação Orçamentária - DDO (42816171);
- Ato de Nomeação do Comandante Geral da PMPE (42849162);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (42814684);
- Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas (42862084);
- Certidão de Regularidade do FGTS (42814487);

- Recurso de Dívida junto a receita Federal (42814895);
- Comprovante de Pagamento de dívida com a Receita Federal (42815095);
- Comprovante de Pagamento de dívida com a Receita Federal (42815287)

Outrossim, o Convênio nº 005/2021 - DCC/DEAJA/PMPE (15886920) foi assinado em 17/09/2021, com prazo de validade por 24 (vinte e quatro) meses e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 2943, em 19/10/2021 (18391696). Sendo assim, **transcorrido o lapso temporal para a renovação, oriento para que seja acrescentada, na minuta, uma cláusula de convalidação para acobertar o período até a formalização de novo convênio.**

Com relação ao plano de trabalho do anexo I, todas as exigências contidas no art. 116 da Lei 8.666/93 foram atendidas.

É o relatório. Passo a análise.

Dando início à instrução regular do processo, **o referido Convênio teve sua vigência encerrada no dia 17/09/2023, sendo possível a formalização do Termo Aditivo. Os atos administrativos praticados pelo BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR, no período de 18 de setembro de 2023 até a data das assinaturas do presente instrumento, serão devidamente CONVALIDADOS.**

Por outro lado, verificamos a inclusão da **CLÁUSULA QUARTA - DA CONVALIDAÇÃO** neste TERMO ADITIVO, que versa sobre a convalidação de todos os atos praticados de **18 de setembro de 2023** até a data de assinatura do presente instrumento, com fundamento do art. 55 da Lei 11.781, de 06 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Pernambuco. Vejamos:

*"Art. 55. Em decisão na qual se evidencie **não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.**" (grifo nosso)*

Destaca Maria Sylvia Zanella Di Pietro no livro Direito administrativo. – 22 ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 245, que a convalidação é definida pela doutrina como sendo **o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado.**

Do mesmo modo, Celso Antônio Bandeira de Mello, defende que:

"a convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado. Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada tem o condão de valer para o passado. É claro, pois, que **só pode haver convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no presente. Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do ato. **Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos.**" (BANDEIRA DE MELLO,**

É crucial destacar que **a convalidação deve ocorrer em caso EXCEPCIONALÍSSIMO**, pois os atos da Administração, em regra, produzem efeitos presentes e futuros, isto é, não retroagem, sob pena de nulidade do ato, eventual indenização e certa responsabilização de quem deu causa. Nesse sentido, **oriento para que as futuras renovações sejam solicitadas com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias antes de findado o prazo.**

Vale ressaltar que de acordo com o Art. 50. da Lei nº 11.781/2000, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

VIII - importem em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Portanto, tendo sido considerada a situação de fato e de direito existente, **bem como avaliada se a situação concreta acarreta ou não lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros de boa-fé**, a decisão da autoridade competente sobre a convalidação dos atos pretéritos na formalização do referido Convênio, encontra arrimo legal nos arts. 50 e 55 da Lei nº. 11.781/2000, devendo, contudo, ser recepcionada como ato **EXCEPCIONALÍSSIMO**, sob pena de responsabilização de quem deu causa, diante de eventuais prejuízos experimentados por esta Administração, em decorrência do ato irregular.

Como sabido, as atividades atribuídas à Polícia Militar de Pernambuco visam o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, conforme previsto no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que poderá ocorrer mediante formalização de Convênios entre órgãos e entidades da Administração Pública assim como pode ocorrer formalização de Termo aditivo, com previsão na Lei n. 8.666/93, para os quais elenca as regras a serem cumpridas. Vejamos:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

O referido Termo Aditivo tem como objeto principal **A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** por mais 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o que preconiza a **CLÁUSULA QUARTA** da minuta *do convênio principal*, mediante aprovação das partes:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO"

O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja anuência de ambas as partes, mediante TERMO ADITIVO..

Continuando, o presente Convênio tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes para apoio e reforço especial das ações de Defesa Social, na cidade de Toritama-PE, através do **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**.

Continuam inalteradas e vigentes todas a cláusulas, termos e condições do convênio ora aditado que não tenham sido expressamente modificado pelo presente TERMO ADITIVO.

Vale ressaltar que em relação a legitimidade do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco para firmar o presente ajuste, a Secretaria de Defesa Social, através da **Portaria nº 4159, de 18 de julho de 2023** delegou poderes para os dirigentes máximos dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social, por meio de seus representantes legais, competências previstas nos Incisos III e IV do Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.133/2016 para, em nome do Estado de Pernambuco, celebrar ou autorizar acordos de cooperação técnica, termos de compromisso, termos de doação de bem móveis, Termos de Cessão de uso ou respectivos Termos Aditivos ou outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou particulares, sem transferência de recursos financeiros, excetuando-se os firmados com o Governo Federal, e aqueles que, pela natureza do objeto, envolverem necessariamente mais de um órgão operativo simultaneamente. Encontra-se portanto, o **Comandante Geral da PMPE**, investido de competência para firmar a prorrogação dom referido Convênio sob análise.

Dessa forma, é possível observar, diante das normas supramencionadas, que a celebração do **TERMO ADITIVO**, ora proposto, entre as esferas da Administração Pública, encontra-se devidamente viabilizado, inexistindo óbice legal à sua formalização.

Recife-PE, 07 de novembro de 2023.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
OAB/PE 22.362
Gestora de apoio jurídico - Mat. 399938-6

Visto,

JEFFERSON BENTO DA SILVA - TEN CEL QOPM
Diretor Adjunto/DEAJA



Documento assinado eletronicamente por **Renatha Catharina Cavalcanti e Silva**, em 07/11/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Bento da Silva**, em 07/11/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42860931** e o código CRC **4C681D8E**.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Rua Amaro Bezerra, s/nº, - Bairro Derby, Recife/PE - CEP 52010-150, Telefone: 81321654